



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 038/2025.

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Com o presente tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que visa promover a valorização das carreiras de operador de máquinas e motorista do quadro efetivo da Administração Municipal de Piên/PR, por meio da revisão dos vencimentos-base e da ampliação do número de vagas atualmente existentes, com o objetivo de garantir melhores condições de trabalho, eficiência nos serviços públicos e valorização profissional.

Conforme preceitua o art. 39, §1º, da Constituição Federal, é dever da Administração Pública assegurar aos servidores públicos uma remuneração condizente com a complexidade das atribuições exercidas, respeitando os princípios da isonomia, eficiência e valorização do serviço público. Neste sentido, o projeto busca corrigir uma defasagem histórica nos vencimentos dessas funções essenciais à execução das políticas públicas voltadas ao atendimento da zona rural do Município.

O Município de Piên/PR possui extensa área rural, com significativa demanda por serviços de manutenção de estradas vicinais, transporte escolar e deslocamento de equipamentos e insumos, o que demanda constante atuação de operadores de máquinas pesadas e motoristas devidamente qualificados. A carência de servidores nessas áreas tem gerado prejuízos operacionais e acúmulo de tarefas, o que justifica a necessidade de ampliação do número de cargos efetivos.

Importante destacar que esta medida atende a uma reivindicação legítima e antiga dos servidores da área operacional, sendo fruto de diálogo com representantes das categorias e estudo técnico de viabilidade por parte da Administração Municipal.

Ademais, o projeto também atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ao promover a valorização dos servidores de forma planejada, com impacto financeiro calculado e compatível com os limites legais de despesa com pessoal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR).

Dessa forma, o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e valorização do servidor público, sendo medida de justiça e fortalecimento da estrutura administrativa municipal, especialmente em áreas de grande impacto social como o transporte e a infraestrutura rural.

Diante do exposto, contamos com o apoio desta Egrégia Câmara Municipal para aprovação da presente proposição, em benefício da administração pública e da população pienense.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de julho de 2025.


MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 15 DE JULHO

DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1078, DE 09 DE DEZEMBRO
DE 2010.

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 23-A da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A Ficam criadas no âmbito do Poder Executivo, as seguintes funções gratificadas, com as correspondentes denominações, quantidade de vagas e respectivos valores pecuniários:

Nº de vagas	Denominação	Nível	Valor
13	Função Gratificada Nível I	FG1	R\$ 711,43
18	Função Gratificada Nível II	FG2	R\$ 948,59
14	Função Gratificada Nível III	FG3	R\$ 1.185,73
10	Função Gratificada Específica	FGT	R\$ 1.304,32

Art. 2º Fica alterado o art. 23-B da Lei nº 1078, de 09 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-B. As funções gratificadas previstas no art. 23-A serão distribuídas de acordo com o interesse público e necessidade organizacional de cada Secretaria, ficando as funções gratificadas específicas vinculadas ao disposto no inciso IV do art. 23-A.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I e II da Lei nº 1078, de 09 de dezembro 2010, que passam a vigorar respectivamente na forma dos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os incisos V, VI, VII e VIII do parágrafo único do artigo 23-A.

Piên/PR,

de

de 2025.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito

PROJETO DE LEI
ANEXO I - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

DE
DE 2025

Categoria	Nomenclatura	Qtd	c/h	Padrão	Níveis																	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
2	Agente de Defesa Civil	9	40h	A	2.089,09	2.130,87	2.173,49	2.216,96	2.261,30	2.306,52	2.352,65	2.399,71	2.447,70	2.496,66	2.546,59	2.597,52	2.649,47	2.702,46	2.756,51	2.811,64	2.867,87	2.925,23
	Educador Social	8	40h	B	2.298,00	2.343,96	2.390,94	2.438,65	2.487,43	2.537,18	2.587,92	2.639,68	2.692,47	2.746,32	2.801,25	2.857,27	2.914,42	2.972,71	3.032,16	3.092,80	3.154,66	
	Monitor de Educação Infantil	20	40h	C	2.506,91	2.557,05	2.608,19	2.660,35	2.713,56	2.767,83	2.823,19	2.879,65	2.937,24	2.995,99	3.055,91	3.117,03	3.179,37	3.242,95	3.307,81	3.373,97	3.441,45	
3	Auxiliar Administrativo	32	40h	A	2.182,99	2.228,65	2.271,18	2.316,61	2.362,94	2.410,20	2.458,40	2.507,57	2.557,72	2.608,88	2.661,05	2.714,27	2.768,56	2.823,93	2.880,41	2.938,02	2.996,78	3.056,71
			B	2.401,29	2.449,31	2.498,30	2.548,27	2.599,23	2.651,22	2.704,24	2.758,33	2.813,49	2.869,76	2.927,16	2.985,70	3.045,42	3.106,32	3.168,45	3.231,82	3.296,46	3.362,38	
			C	2.619,59	2.671,98	2.725,42	2.779,93	2.835,53	2.892,24	2.950,08	3.009,08	3.069,26	3.130,65	3.193,26	3.257,13	3.322,27	3.388,72	3.456,49	3.525,62	3.596,13	3.668,06	
4	Operador de Máquina	20	40h	A	3.018,19	3.078,55	3.140,12	3.202,93	3.266,99	3.332,33	3.398,97	3.466,95	3.536,29	3.607,02	3.679,16	3.752,74	3.827,79	3.904,35	3.982,44	4.062,09	4.143,33	
			B	3.320,01	3.386,41	3.454,14	3.523,22	3.593,68	3.665,56	3.738,87	3.813,65	3.889,92	3.967,72	4.047,07	4.128,01	4.210,57	4.294,79	4.380,68	4.468,29	4.557,66	4.648,19	
			C	3.621,83	3.694,26	3.768,15	3.843,51	3.920,38	3.998,79	4.078,77	4.160,34	4.243,55	4.328,42	4.414,99	4.503,29	4.593,35	4.685,22	4.778,93	4.874,50	4.971,99	5.071,43	
5	Aux. De Consultório Dentário	5	40h	A	2.302,71	2.348,76	2.395,74	2.443,65	2.492,53	2.542,38	2.593,23	2.645,09	2.697,99	2.751,95	2.806,99	2.863,13	2.920,39	2.978,80	3.038,38	3.099,14	3.161,13	
			B	2.532,98	2.583,64	2.635,31	2.688,02	2.741,78	2.796,62	2.852,55	2.909,60	2.967,79	3.027,15	3.087,69	3.149,44	3.212,43	3.276,68	3.342,21	3.409,06	3.477,24	3.546,78	
			C	2.763,25	2.818,52	2.874,89	2.932,39	2.991,03	3.050,85	3.111,87	3.174,11	3.237,59	3.302,34	3.368,39	3.435,76	3.504,47	3.573,56	3.646,05	3.718,95	3.789,25	3.861,22	
6	Técnico em Agropecuária	2	40h	A	2.699,41	2.753,40	2.808,47	2.864,64	2.921,93	2.980,37	3.039,97	3.100,77	3.162,79	3.226,04	3.290,57	3.356,38	3.423,50	3.491,97	3.561,81	3.633,05	3.705,71	3.779,83
	Técnico em Edificações	2	40h																			
	Técnico em Enfermagem	21	40h	B	2.969,35	3.028,74	3.089,31	3.151,10	3.214,12	3.278,40	3.343,97	3.410,85	3.479,07	3.548,65	3.619,62	3.692,01	3.765,86	3.841,17	3.918,00	3.996,36	4.076,28	4.157,81
7	Técnico em Higiene Dental	5	40h	C	3.239,29	3.304,08	3.370,16	3.437,56	3.506,31	3.576,44	3.647,97	3.720,93	3.795,35	3.871,25	3.948,68	4.027,65	4.108,21	4.190,37	4.274,18	4.359,66	4.446,85	4.535,79
	Técnico em Meio Ambiente	2	40h	A	3.403,65	3.471,72	3.541,16	3.611,98	3.684,22	3.757,90	3.833,06	3.909,72	3.987,92	4.067,68	4.149,03	4.232,01	4.316,65	4.402,98	4.491,04	4.580,86	4.672,48	
	Técnico em Segurança do Trabalho	1	40h	B	3.744,02	3.818,90	3.895,27	3.973,18	4.052,64	4.133,70	4.215,42	4.298,79	4.383,81	4.470,49	4.558,83	4.648,83	4.740,53	4.833,98	4.929,15	5.026,15	5.124,97	
8	Assistente Administrativo	15	40h	C	4.084,38	4.166,07	4.249,39	4.334,38	4.421,06	4.509,49	4.599,68	4.691,67	4.785,50	4.881,21	4.978,84	5.078,41	5.179,98	5.283,58	5.389,25	5.497,04	5.606,98	5.719,12
	Fiscal Municipal	5	40h	A	4.366,06	4.453,38	4.542,45	4.633,30	4.725,96	4.820,48	4.916,99	5.015,23	5.115,54	5.217,85	5.322,20	5.428,65	5.537,22	5.647,96	5.760,92	5.876,14	5.993,66	
	Instrutor de Esportes	2	40h	B	4.802,67	4.898,72	4.996,69	5.096,63	5.198,56	5.302,53	5.408,58	5.516,75	5.627,09	5.739,63	5.854,42	5.971,51	6.090,94	6.212,76	6.337,02	6.463,76	6.593,03	6.724,89
9	Técnico em Informática	3	40h	C	5.239,27	5.344,06	5.450,94	5.559,96	5.671,16	5.784,58	5.900,27	6.018,28	6.138,64	6.261,42	6.386,64	6.514,38	6.644,66	6.777,56	6.913,11	7.051,37	7.192,40	7.336,25
	Técnico em Recursos Humanos	1	40h	A	5.239,27	5.344,06	5.450,94	5.559,96	5.671,15	5.784,58	5.900,27	6.018,27	6.138,64	6.261,41	6.386,64	6.514,37	6.644,66	6.777,55	6.913,11	7.051,37	7.192,39	7.336,24
	Técnico em Vigilância Sanitária	2	40h	B	5.763,20	5.878,46	6.115,95	6.238,27	6.363,04	6.490,30	6.620,10	6.752,50	6.887,55	7.025,30	7.165,81	7.309,13	7.455,31	7.604,42	7.756,50	7.911,63	8.069,87	8.231,63
10	Médico Veterinário	1	40h	A	6.287,12	6.412,87	6.541,22	6.671,95	6.805,39	6.941,49	7.080,32	7.221,93	7.366,37	7.513,70	7.663,97	7.817,25	7.973,59	8.133,07	8.295,73	8.461,64	8.630,87	8.803,49
	Assistente Social	4	30h	B	6.430,94	6.559,46	6.690,65	6.824,46	6.960,95	7.100,17	7.242,17	7.387,01	7.534,75	7.685,45	7.839,16	7.995,94	8.155,86	8.318,98	8.485,36	8.655,06	8.828,17	
			C	7.073,92	7.215,40	7.359,71	7.506,90	7.657,04	7.810,18	7.966,39	8.125,72	8.288,23	8.453,99	8.623,07	8.795,54	8.971,45	9.150,87	9.333,89	9.520,57	9.710,98	9.905,60	
11	Farmacêutico	2	40h	A	7.117,01	7.288,28	7.434,04	7.582,72	7.734,38	7.889,07	8.046,85	8.207,78	8.371,94	8.539,38	8.710,17	8.884,37	9.062,06	9.243,30	9.428,16	9.616,73	9.809,06	10.005,24
	Nutricionista	3	40h	B	7.859,91	8.017,11	8.177,45	8.341,00	8.507,82	8.677,97	8.851,53	9.028,56	9.209,13	9.393,32	9.581,18	9.772,81	9.968,26	10.167,63	10.370,98	10.578,40	10.789,97	
	Psicólogo	4	40h	C	8.574,44	8.746,93	8.920,85	9.099,27	9.281,25	9.466,88	9.656,22	9.849,34	10.046,33	10.247,25	10.452,20	10.661,24	10.874,47	11.091,96	11.313,80	11.540,07	11.770,87	
12	Advogado	3	40h	A	7.441,14	7.589,96	7.741,76	7.896,60	8.054,53	8.215,62	8.379,93	8.547,53	8.718,48	8.892,85	9.070,71	9.252,12	9.437,16	9.625,91	9.818,43	10.014,79	10.215,09	10.419,39
	Contador	5	40h																			
	Enfermeiro	8	40h	B	8.185,25	8.348,96	8.515,94	8.686,26	8.859,98	9.037,18	9.217,93	9.402,28	9.590,33	9.782,14	9.977,78	10.177,33	10.380,88	10.588,50	10.800,27	11.016,27	11.236,60	
13	Engenheiro Civil	3	40h	C	8.929,37	9.107,96	9.290,11	9.475,92	9.665,44	9.858,74	10.055,92	10.257,04	10.462,18	10.671,42	10.884,85	11.102,55	11.324,60	11.551,09	11.782,11	12.017,75	12.258,11	12.503,27
	Arquiteto	1	40h	A	16.431,65	16.760,28	17.095,49	17.437,40	17.786,15	18.141,87	18.504,71	18.874,80	19.252,30	19.637,38	20.030,99	20.430,69	20.839,31	21.250,09	21.681,21	22.114,94	22.557,13	23.008,28
	Engenheiro Ambiental	1	40h	B	18.074,82	18.436,51	18.805,04	19.181,14	19.564,76	19.956,06	20.355,62	20.762,28	21.177,53	21.601,98	22.033,10	22.473,76	22.923,24	23.381,70	23.849,33	24.326,32	24.811,85	25.309,10
14	Engenheiro Agrônomo	1	40h	C	19.717,98	20.113,34	20.514,59	20.924,88	21.343,38	21.770,24	22.205,65	22.649,76	23.102,76	23.564,81	24.036,11	24.516,83	25.007,17	25.507,31	26.017,46	26.537,80	27.068,56	27.609,93
	Odontólogo	7	40h																			
	Médico	8	40h	A	18.074,82	18.436,51	18.805,04	19.181,14	19.564,76	19.956,06	20.355,62	20.762,28	21.177,53	21.601,98	22.033,10	22.473,76	22.923,24	23.381,70	23.849,33	24.326,32	24.811,85	
15			40h	B	19.717,98	20.113,34	20.514,59	20.924,88	21.343,38	21.770,24	22.205,65	22.649,76	23.102,76	23.564,81	24.036,11	24.516,83	25.007,17	25.507,31	26.017,46	26.537,80	27.068,56	27.609,93
				C																		

PROJETO DE LEI
ANEXO II - QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Categoria	Nomenclatura	Qtd	c/h	Padrão	Níveis																	
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
14	Motorista	40	40h	A	2.492,61	2.542,46	2.593,31	2.645,18	2.698,08	2.752,04	2.807,08	2.863,23	2.920,49	2.978,90	3.038,48	3.099,25	3.161,23	3.224,46	3.288,95	3.354,72	3.421,82	3.490,26
				B	2.741,87	2.796,71	2.852,64	2.909,70	2.967,89	3.027,25	3.087,79	3.149,55	3.212,54	3.276,79	3.342,33	3.409,17	3.477,36	3.546,90	3.617,84	3.690,20	3.764,00	3.839,28
				C	2.991,13	3.050,95	3.111,97	3.174,21	3.237,70	3.302,45	3.368,50	3.435,87	3.504,59	3.574,68	3.646,17	3.719,10	3.793,48	3.869,35	3.946,74	4.025,67	4.106,18	4.188,31

Handwritten signature or mark.